



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO DECISÓRIO EM GRAU DE RECURSO

Brazópolis, 09 de agosto de 2023.

Ref.: Processo Licitatório nº 92/2023
Pregão Presencial nº 41/2023
Ata de Registro de Preços nº 92/2023
Processo Administrativo

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **CARLOS ALBERTO DA SILVA VIEIRA – LIMPEZA PREDIAL LIMITADA**, contestando a decisão que a desclassificou no processo em tela. A desclassificação ocorreu após a apresentação de uma certidão negativa de débitos com prazo expirado, seguida pela juntada de uma nova certidão que foi posteriormente identificada como falsa após uma investigação interna.

A recorrente alega que "não causou prejuízo ao erário" e que o ocorrido foi resultado de "um mau funcionamento no computador utilizado pela administração da empresa". A empresa solicita o arquivamento do processo em epígrafe.

É o suscinto relatório.

Passo a decisão.

O recurso é parcialmente improcedente.

Conforme as fundamentações da decisão anterior, fica claro o descumprimento direto do item 19.10 do edital deste certame ao apresentar uma certidão incorreta. Isso acarretou em um atraso no andamento do processo, atrasando sua conclusão e impedindo que os benefícios do contrato fossem usufruídos pelo município.

Diante disso, emerge a conclusão de que a empresa justifica uma penalização. Nesse contexto, entre as diversas penalidades passíveis de aplicação, é imprescindível observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Deve-se salientar que o intuito deste despacho não reside em perseguir ou exercer abuso de autoridade em relação à empresa recorrente.

Portanto, considerando o histórico positivo da empresa e sua natureza como uma empresa pequena administrada de forma familiar, levando em conta que não agiu de má-fé, determino que a empresa **CARLOS ALBERTO DA SILVA VIEIRA – LIMPEZA PREDIAL**



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LIMITADA seja suspensa de participar dos certames licitatórios realizados nesta prefeitura pelo período de 02 anos.

Por tais motivos, julga-se parcialmente improcedente o recurso apresentado, mantendo-se a **desclassificação** da empresa **CARLOS ALBERTO DA SILVA VIEIRA – LIMPEZA PREDIAL LIMITADA** no processo licitatório em questão, com a aplicação da suspensão para participação em licitações deste município pelo prazo de **02 anos**.

REGISTRE. PUBLIQUE. CUMPRA-SE.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal